

HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 49.263.189/0001-02
NIRE 35.300.340.337 | Código CVM nº 20877



**CERTIDÃO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2025**

1. Data, Hora e Local: Aos 26 dias de setembro de 2025, às 14:30 horas, nos termos e prazos previstos no artigo 23 do Estatuto Social da Helbor Empreendimentos S.A. ("Companhia"), por videoconferência, e presencialmente na filial da Companhia localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4055, 11º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Henrique Borenstein, Henry Borenstein, Moacir Teixeira da Silva, Francisco Andrade Conde, Marcelo Vitorino Cavalcante, Fábio de Araujo Nogueira, Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente. Presente, ainda, o Diretor Vice-Presidente, Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Roberval Lanera Toffoli.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Henrique Borenstein e secretariados pelo Sr. Roberval Lanera Toffoli.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a emissão de 40.000 (quarenta mil) notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, da 3ª (terceira) emissão da Companhia ("Notas Comerciais"), no montante de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Emissão") as quais serão objeto de oferta privada de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sem análise prévia da CVM, conforme artigos 9º, inciso I e parágrafo 1º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos a serem previstos no "Termo da Terceira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única para Colocação Privada da Helbor Empreendimentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o **Banco XP S.A.** ("Banco XP"), na qualidade de titular das Notas Comerciais e Agente de Registro; **(ii)** a outorga, em favor da Companhia, no âmbito da Emissão, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão), de aval de **Henrique Borenstein**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens, economista, portador de cédula de identidade RG nº 107.102.488-49 e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 107.102.488-49 e **Henry Borenstein**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 14.430.614-1 (SSP-SP) e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 248.340.628-99, ambos com endereço profissional na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de SP, Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1145, 15º andar, Jardim Armênia, Helbor Concept - Edifício Corporate, os quais respondem, de maneira irrevogável e irretirável, como principais pagadores e devedores solidários junto à Emissora e entre si, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão; **(iii)** a autorização aos membros da Diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Reunião do Conselho de Administração da Companhia com relação à Emissão e à Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos, instrumentos, notificações ou procurações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos nos instrumentos, e seus eventuais aditamentos, nos limites aqui previstos; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da Diretoria da Companhia, e/ou pelos seus procuradores, relacionados às deliberações dos itens "(i)" e "(iii)" acima.

5. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram, nos termos do Estatuto Social da Companhia, por: **(i)** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais: **(a) Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada, sendo o Banco XP subscritor e titular de todas as Notas Comerciais, oferta a ser registrada sob o rito automático, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160; **(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(c) Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão"); **(d) Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de notas comerciais da Companhia; **(e) Aval:** As Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória através de aval nos termos a serem previstos no Termo de Emissão; **(f) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); **(g) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Data de Início da Rentabilidade prevista no Termo de Emissão; **(h) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** Nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; **(i) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo estabelecido no Termo de Emissão, e vencerão na data lá estabelecida ("Data de Vencimento"); **(j) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(k) Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:** Serão emitidas até 40.000 (quarenta mil) Notas Comerciais; **(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição em moeda corrente nacional, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Desembolso prevista no Termo de Emissão; **(m) Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; **(n) Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Desembolso das Notas Comerciais. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; **(o) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, do resgate antecipado das Notas Comerciais, da aquisição facultativa ou da amortização extraordinária, nos termos a serem estipulados no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, nas datas a serem estipuladas no Termo de Emissão; **(p) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, do resgate antecipado das Notas Comerciais, da aquisição facultativa ou da amortização extraordinária, nos termos a serem estipulados no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 40 (quarenta) parcelas mensais, nas datas e percentuais ou valores a serem estipuladas no Termo de Emissão; **(q) Local de Pagamento:** Todos e quaisquer pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente mediante débito na conta corrente indicada no Termo de Emissão; **(r) Encargos Moratórios:** Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos a serem estipulados no Termo de Emissão, além da Remuneração e da constituição de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(s) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares das Notas Comerciais, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado o disposto no Termo de Emissão; **(t) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observados os termos e condições a serem estabelecidos no Termo de Emissão; **(u) Vencimento Antecipado:** Observado o que será disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos nas cláusulas de vencimento antecipado do Termo de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"); **(v) Demais Características:** As demais características das Notas Comerciais e da Oferta encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.

(ii) Autorizar os membros da Diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Reunião do Conselho de Administração da Companhia com relação à Emissão, à Oferta e às Garantias, incluindo, bem como quaisquer documentos, instrumentos, notificações ou procurações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos nos instrumentos, e seus eventuais aditamentos, observados os limites aqui previstos. **(iii)** Ratificar todos os atos já praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores relacionados às deliberações dos itens "(i)" e "(iii)" acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos e lavrada a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, que, após reabertura da sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente - Henrique Borenstein. Secretário - Roberval Lanera Toffoli. Conselheiros: Srs. Henrique Borenstein, Henry Borenstein, Moacir Teixeira da Silva, Francisco Andrade Conde, Marcelo Vitorino Cavalcante, Fábio de Araujo Nogueira, Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente. Mesa: Presidente - Henrique Borenstein - Presidente; Roberval Lanera Toffoli - Secretário. JUCESP nº 1.334.646/25-9 em 03/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

www.helbor.com



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>